



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI ORDINÁRIA Nº 690/2023 DE 20 JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Novais”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 19 de junho de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 17/2023 de 20 de junho de 2023.

CAPÍTULO I

Art. 1.º Fica criado e vinculado à Diretoria Municipal de Esportes, Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade consultiva para formular políticas públicas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Novais.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – promover debates relativo à situação do esporte e lazer no município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições desportivas da cidade;

V – promover intercâmbio com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de elaborar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

VIII – participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e lazer.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária nº 290/2023 de 20 de junho de 2023

Art. 4.º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato e os demais membros indicados pelo Prefeito Municipal e representante da sociedade civil organizada, como segue:

- I – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e suplente;
- II – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e suplente;
- III – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde e suplente;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e suplente;
- V – 01 (um) representante da Câmara Municipal e suplente;
- VI – 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física e suplente;
- VII – 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade ligado ao Esporte de Novais e suplente;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e suplente,
- IV – 02 (dois) servidores municipais, efetivos ligados ao Esporte de Novais e suplente

Art. 6.º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

Art. 7.º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 5.º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á quadrimestralmente por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9.º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Novais, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária nº 290/2023 de 20 de junho de 2023

Art. 10. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral.

Art. 11. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III – deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 20 de junho de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos